

DIÁRIO OFFICIAL

Industrial Melhorada
Rua Primeiro de Maio

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 210

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 9 DE SETEMBRO DE 1908

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Re-
latorio do Consulado dos Estados Unidos
do Brazil em Assumpção.

Ministerio da Guerra — Expediente — Su-
premo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-
blicas — Portaria.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de setembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios In-
teriores, accusando o recebimento do seu
aviso de 19 de mez findo, referente á notifi-
cação de mais 20 casos de variola no Asylo
dos Invalidos da Patria, e enviando, por
cópia, o officio de 26 do mez, do com-
mandante de dito asylo tratando desse facto.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia
dos decretos ns. 1.930, 1.931, 7.679 e 7.080
referentes aos creditos de 100.000\$300 e
384.000\$ (avisos ns. 608 e 613).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no
Amazonas o credito de 49.500\$, para paga-
mento de diarias de 12 officiaes empregados
nos serviços publicos e obras no territorio
do Acre, conforme pediu o Ministerio da
Justiça e Negocios Interiores (aviso n. 611).

Sejam pagas no Thesouro Federal as se-
guintes quantias:

De 6:085\$216, sendo: a Bifano Rocha
& Comp. 386\$891; a Borlido Maia & Comp.
1:844\$885; a Bruggmann, Pereira & Comp.
2:488\$140; a F. Costa & Comp. 296\$150; a
Gonçalves Castro & Comp. 21(\$360; a La-
port, Irmão & Comp. 725\$200 e a Oscar
Taves & Comp. 127\$ 90 (aviso n. 607);

De 12:338\$465, sendo: a Carvalho Costa
& Comp. 1:680\$560; a Companhia de São
Christovão 75\$; a Companhia Materiaes de
Construção 108\$; a D. Norris 130\$; a F.
Briguiet & Comp. 102\$, a Guinle & Comp.
79\$500; a Luiz Macedo 1:39\$209; a Mattos,
Costa & Comp. 1:098\$440; a Moreira Bar-
bosa 3:300\$910; a Merino & Comp.
1:465\$835; a Viuva Azevedo & Comp. 240\$
e a Companhia União 2:5:0\$ (aviso n. 609).

De 2:312\$340, sendo: a Borlido Maia &
Comp. 163\$100; a Companhia União 135\$;
a Costa & Pereira 170\$500; a Dias Garcia
& Comp., 207\$890; a Francisco Alves &
Comp., 87\$; a F. Briguiet & Comp. 240\$; a

Guinle & Comp. 110\$; a J. Santos & Comp.,
52\$; a Luiz Macedo 221\$500; a Martins &
Comp., 30\$; a Merino & Comp., 137\$400; a
Moreira Barbosa 193\$ e a Ortoni & Silva
381\$700 (aviso n. 610);

De 12:115\$379 a Bragança, Cid & Comp.
(aviso n. 612).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, commu-
nicando não dispôr o Ministerio da Guerra
de nenhum proprio nacional no 2º districto
municipal (Santa Rita) para a installação
da respectiva junta de alistamento militar
e pedindo permissão para que aquella junta
fosse funcionar em alguma dependencia do
edifício do Quartel General da Armada ou
do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
(Expediu-se aviso ao Ministerio da Industria,
Viação e Obras Publicas, solicitando per-
missão para que a junta do 1º districto mu-
nicipal (Candelaria) possa funcionar no
edifício da Repartição Geral dos Telegra-
phos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remet-
tendo, para os fins convenientes, cópia do
decreto de 20 de agosto ultimo, reformando
o 2º tenente Lydio Nunes Pereira.

— Ao director geral de Saude, declarando:
Que o estudante de medicina Fernando
Lartigan é exonerado do logar de interno do
Hospital Central do Exército, sendo no ne-
do para o dito logar o extranumario José
Jacintho de Alvim Rezende;

Que deverão ser dispensados do hospital
militar da Bahia os estudantes Luiz Lima
Bittencourt, João Ferreira Lima Machado e
João Cláudio Galvão que alli servem como
internos.

— Ao director geral de Contabilidade da
Guerra, mandando abonar:

Ao 2º tenente Oscar Leonidas Corrêa de
Moraes, encurregado da *Imprensa Militar*,
a gratificação de amanuense de repartição
do Estado Maior do Exército;

Ao preparador-conservador da escola de
Artilharia e Engenharia João Antonio Pinto
de Miranda uma gratificação mensal de
100\$, visto ter-se dividido em duas turmas
a aula junto á qual serve.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com o general honorario Salvalor Ayres
Pinheiro Machado, para o arrendamento do
campo que serve de internada á cavallhada
do 5º regimento de cavallaria;

Com Antonio Basselas, para a renovação
do arrendamento do predio em que funcio-
na o quartel do 11º batalhão de infan-
taria;

Com João Antonio Medina, para o arren-
damento do campo que serve de internada
á cavallhada do 4º regimento de artilharia;

Com João Gerunto, para o aluguel da casa
na villa de Santo Angelo destinada a servir
de quartel do 4º regimento de Cavallaria;

Com José Cremonini, para o aluguel da
casa onde se acham o archivo da extinta
guarnição de Sant'Anna do Livramento e a
secretaria do commando da 3ª brigada de
infantaria.

— Remetendo as relações do material
pertencente ao acervo das obras relativas
ao Hospital Central do Exército, relações das
quaes uma diz respeito a artigos que podem

ser vendidos em hasta publica, o decia-
rando que deverá ser effectuada pelo modo
indicado a venda dos artigos mencionados
na segunda das referidas relações.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Approvando, uma vez accrescentadas as
elausulas que se indicam, o contracto cele-
brado com Bernardino da Silveira, para ser-
vir como ensaiador da banda de musica do
18º batalhão de infantaria.

Autorizando o commandante do 5º distri-
cto militar a mandar comprar administra-
tivamente os livros necessarios á installação
dos registros militares de Curitiba e Floria-
nopolis, correndo as despezas por conta de
credito aberto pelo decreto n. 7.080, de 27
do mez findo.

Concedendo licença ao 2º sargento incluído
no Asylo dos Invalidos da Patria João de
Alencourt Sabo de Oliveira para residir fóra
do asylo, na Capital Federal, conforme
pediu.

Declarando:

Que fica sustada até a conclusão dos res-
pectivos exames finais, a dispensa conce-
dida ao 2º tenente Collatino Marques do
logar de coadjuvante do ensino pratico da
Escola de Guerra, conforme pediu o director
da mesma escola;

Para que o cientifique ao commandante
do 3º districto militar, que os officiaes pro-
movidados por decreto de 5 de mez findo e se
acham aildidos aos respectivos corpos, so-
mente deverão fiscalizar ou commandar, si
por ordem superior for assim determinado,
visto não se lhes applicar a portaria de 23
de dezembro de 1897.

Mandando transferir para o Asylo dos In-
validos da Patria o medico do 20º batalhão
de infantaria João Guilherme Pinheiro que
foi internado no Hospicio Nacional de Alie-
nados.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 5 dias do mez de agosto de 1908,
achando-se presentes os Srs. ministros almi-
rante Elizardio Barbosa, marechal Rufino
Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes
Argollo e Teixeira Junior, generaes de divi-
são Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Acyn-
dino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o
Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão ante-
cedente, o secretario deu conta do expediente
que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Maga-
lhães:

Gustavo de Souza Barbosa, marinheiro
nacional, grumete, accusado de ferimento.
Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi con-
firmada a sentença.

Martins Rodrigues, soldado do 8º batalhão
de infantaria, accusado de deserção.—Foi
confirmada, quanto á pena, a sentença do
conselho de guerra que condemnou o réo a
seis mezes de prisão com trabalho, como

incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Apparicio Alves da Fonseca e Antonio Manoel da Trindade, este soldado do 2º batalhão de engenharia e aquelle clarim do 11º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Epiphânio Mendes do Nascimento, cabo de esquadra, e Pio de Souza Dias, soldado, ambos do 1º regimento de cavallaria, accusados de ferimento. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a nove mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão médio do art. 152 do Código Penal Militar.

Miguel Antonio Soares e Antonio Francisco da Silva, ambos soldados, este do 20º batalhão de infantaria e aquelle do 28º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Francelino José do Nascimento, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos sete dias do mez de agosto do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Cândido Manoel de Oliveira, Hypolito Nepomuceno e Gaudencio Adolpho da Fontoura, todos soldados, o primeiro, do 3º regimento de artilharia de campanha, o segundo do 8º batalhão de infantaria e o terceiro do 1º de engenharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

Raymundo José dos Santos, marinheiro Nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 96, § 3º do Código Penal Militar.

Leopoldo dos Santos, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João Paulo, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de cumplicidade em crime de assassinato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a dous mezes de

prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 151 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros almirante Eliziario Barboza, Drs. Acyndino da Magalhães e Arrochellas Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Flavio Rodrigues Bayma, fogueista extra-numericario de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ricardo Affonso Goulart, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do corpo depois de cumprida a pena, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado, como incurso no grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no grão médio daquelle artigo.

Antonio Pereira da Silva, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, como incurso no grão médio do art. 283 do regulamento n. 10, 222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. almirante Pereira Pinto.

Aos 12 dias do mez de agosto do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Paulu Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Luiz Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Leopoldino Rodrigues da Rocha, soldado do 30º batalhão de infantaria, condemnado pelo conselho de guerra, por crime de deserção, a tres annos de prisão, com trabalho, grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar. — Foi reformada a sentença do mesmo conselho de guerra, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, por ser esta a pena do grão médio do referido artigo e por se compensarem a aggravante do § 20º do art. 33º e a atenuante do § 1º do art. 37º, tudo do mencionado código.

Quirino de Araujo, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado do crime de homicidio. — Julgam nullo todo o conselho de guerra, por ter servido como auditor um capitão-tenente, contra o disposto no artigo 14 do Regulamento Processual Criminal Militar, visto que pela natureza do delicto está o réo sujeito a pena maior de 30 annos e nesta hypothese, não poder o auditor, juiz togado, ser substituido por um official daquelle patente mandando, portanto, restituir os autos a autoridade competente, afim de ser cumprido o disposto no art. 281 do citado regulamento.

José Gomes da Silva, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Sylvio Gonçalves, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o condemnou a seis mezes de prisão, com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer na ausencia de agravantes a circunstancia atenuante, do § 1º do art. 37, do mencionado código.

Martiniano Ramos, soldado do 13º batalhão de infantaria, addido ao 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem juntos aos autos a certidão completa dos assentamentos do réo bem como outros esclarecimentos necessarios ao acerto do julgamento, devendo ficar bem conhecido o numero de deserções por elle commettidas anteriormente e assim, tambem, as penas que lhe foram comminadas por esses crimes.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Affonso José dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que o conselho de guerra reunindo-se novamente, informe-se da autoridade competente por que motivo o réo reverteu ao serviço activo da armada tendo sido julgado incapaz de nelle continuar, conforme se verifica de sua certidão de assentamentos.

O Sr. marechal Teixeira Junior, votando por esta decisão, additou uma observação. Votaram vencidos os Srs. generaes de divisão Carlos Eugenio e Luiz Medeiros.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barboza

Aos 14 dias do mez de agosto do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Vicente da Silva, 2º sargento do 14º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. Votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra os Srs. ministros almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto, generaes de divisão Carlos Eugenio e Luiz de Medeiros. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Guilherme Stwilliams, escrevente de 2ª classe da armada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117, n. 4, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Urbano Varella, 2º tenente do 22º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa. — O tribunal resolveu devolver as razões de embargos offerecidos pelo réo ao accordão de 19 de junho ultimo, que o condemnou a 14 mezes de prisão simples, para que este os formule em termos convenientes, proprios da dignidade do tribunal, sem offensa ás regras da disciplina, de accordo com o art. 300 do regulamento processual criminal militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Henrique Rodrigues de Queiroz, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra

ACTA DA SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1908

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de agosto do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizardio Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marchaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Meideiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Daniel da Silva Abdom e José Pedro de Souza, ambos soldados do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de fugida de preso.—Foi confirmada a sentença absoluta do conselho de guerra.

Manoel Affonso do Nascimento, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres e tres annos mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

José Pereira da Silva Marques, Alexandre Gomes e José Barnabé, todos soldados, o primeiro do 36º, o segundo do 18º e o terceiro do 17º batalhões de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as

sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Joaquim da Silva e Adolpho José Ferreira, ambos soldados, este do 5º regimento de cavallaria e aquelle do 7º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Floricio Ribeiro de Souza, 2º sargento do 5º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, supposto grão minimo dos arts. 97 e 99, ambos do Código Penal Militar, para absolvel-o da accusação intentada. Votou vencido o Sr. ministro almirante Elizardio Barbosa.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Rodrigo Teixeira, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150 do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Coelho Netto,

generaes de divisão Carlos Eugenio e Meideiros.

João Silvino e João Antonio dos Santos, ambos soldados, este do 5º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 2º batalhão de engenharia, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram o primeiro destes réos, João Silvino, a seis annos de prisão com trabalho e o segundo a um anno, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Tito Lemos, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

José Raymundo dos Santos, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela condemnação do réo no grão minimo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

O numero de navios entrados do Brasil nos portos deste districto consular ou delles sahidos com aquelle destino durante o trimestre, affirma o movimento crescente já notado nos trimestres anteriores, e que se verifica da comparação seguinte:

ENTRADA DE NAVIOS NO 3º TRIMESTRE DE 1907 (COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1906

Table with 4 columns: Periodos, Numero, Tonelagem, Equipagem. Rows for 3º trimestre de 1907, 1906, and Differences in 1907.

SARIDA DE NAVIOS NO 3º TRIMESTRE DE 1907 (COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1906.

Table with 4 columns: Periodos, Numero, Tonelagem, Equipagem. Rows for 3º trimestre de 1907, 1906, and Differences in 1907.

Houve, portanto, um augmento sobre o 3º trimestre de 1906 de 756 toneladas nas entradas e 11.815 nas saídas; tonelagem essa empregada, como já tenho feito notar, no serviço do commercio por baldeação, feita neste e nos portos do Prata, dos productos nacionaes exportados de Matto Grosso, ou dos generos para aquelle Estado importados do estrangeiro ou do Brasil — sendo minima a participação real que nas cifras representativas

do valor de dito commercio toca aos portos deste districto consular, como ficará demonstrado nos seguintes capitulos, relativos á importação e exportação realizadas no periodo em questão.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Os generos de producção nacional entrados neste porto durante o 3º trimestre foram:

Table with 2 columns: Item, Value. Rows for Café, Farinha, Feijão.

dados estes constantes da estatística da Allandega desta cidade. Esta importação, entretanto, é realizada por meio das linhas de vapores fluviaes, que recebem nos portos de Montevidéo ou Buenos Ayres taes mercadorias, dos pontões ou dos depositos a que são descarregados «em transit» para este porto — e por este motivo não são considerados os valores que ellas representam na columna respectiva do mappa n. 1; onde as entradas registradas só se referem a navios que nada trazem para aqui. Mesmo assim, e admittida a precisão dos dados acima consignados, é bem diminuto o valor da importação dos productos nacionaes que elles accusam no periodo em estudo, pois apenas se approximam a \$ 2.567 ou três ouro 23:100\$000.

Da mesma estatística acima citada consta a entrada durante o trimestre, dos seguintes generos similares aos de producção nacional:

Arroz

Table with 3 columns: Origin, Kilos, Ouro. Row for Da Italia.

Assucar

Table with 3 columns: Origin, Kilos, Ouro. Rows for Da Alemanha, Da Austria, Da França, Da Inglaterra, Da Italia, Da Republica Argentina, Da Republica Oriental.

Cacão

Em pó:	Kilos	Ouro
Da Allemanha.....	129	129,00

Cafê

Moido, em latas em outros envazes, não puro:

	Kilos	Ouro
Do Chile.....	900	315,00
Da França.....	651	130,29
Da Hespanha.....	1.439	559,00
Da Republica Argentina.....	185	79,75

Chocolate

	Kilos	Ouro
Da Allemanha.....	222	132,00
Da França.....	4.658	2.801,89
Da Italia.....	579	351,10
Da Republica Argentina.....	4	2,80
Da Suissa.....	1.416	819,60

Feijão

	Kilos	Ouro
Do Chile.....	3.405	177,85
Da Hespanha.....	769	38,15
Da Italia.....	429	11,45
Da Republica Argentina.....	606	30,39

Fumo

Em charutos:

	Kilos	Ouro
Da Russia.....	119	141,60

Em cigarros:

	Kilos	Ouro
Da Inglaterra.....	72	153,00
Da Republica Argentina.....	58	116,00
Da Republica Oriental.....	497	994,00

Elaborado, em pacotes, etc.:

	Kilos	Ouro
Da Inglaterra.....	43	25,89

Tapioca

	Kilos	Ouro
Da França.....	511	140,25
Da Inglaterra.....	66	16,50

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação de productos de outras procedencias reembarcados em trafico «de transito» neste porto com destino aos do Estado de Matto Grosso durante o trimestre, inclusas algumas pequenas partidas de generos de origem paraguayana que serão adiante discriminados, foi de \$ 38.211,11 ouro, ou reis ouro 68:287\$090.

D'esses generos foram os seguintes os principaes:

Arroz, kilos.....	659
Bebidas alcoholicas e fermentadas, litros.....	1.680
Bolachas, kilos.....	2.840
Comestiveis e generos de armazem, kilos.....	6.596
Farelo, kilos.....	12.596
Farinha de trigo, kilos.....	315.000
Fazendas e roupas feitas, kilos.....	2.537
Ferragens, tintas, etc., toneladas.....	37 1/2
Milho, toneladas.....	110

De origem propriamente paraguayana foram exportados os seguintes generos:

	Valor \$ ouro
Alfafa, kilos.....	1.040 35,60
Doces, kilos.....	65 20,60
Embarcações miudas.....	5 2.390,00
Guarnição para carruagem.....	1 160,00
Folle.....	1 21,60
Pedra de amoltr.....	1 1,60
Mobilia, peças.....	32 1.160,00
Carroças.....	12 1.080,00
Madeira, metros cubicos.....	50 1.425,00

\$ 6.233,40

representando o valor commercial destes artigos apenas a sexta parte do total que figura no quadro da exportação, e sendo, aliás, esse valor o que genuinamente corresponde ás expedições feitas pelo commercio paraguayano para os portos do Matto Grosso.

Com o fim de facilitar o barateamento da subsistencia ás classes menos abastadas e em geral a quantos se suprem do productos do interior da Republica, foi installada pela Sociedade de Agricultura do Paraguay, em local cedido nesta capital pelo Governo, uma Bolsa e Exposição Permanente de productos, em que se acharão ao alcance do publico amostras de todas as produções agricolas e industriaes, sobre as quaes serão fornecidos aos interessados todos os dados relativos aos preços de aquisição no local da produção, fretes até esta cidade, e designação dos vendedores — buscando-se deste modo favorecer as compras directas, independentes da acção prejudicial dos atravessadores e comissarios.

E' uma iniciativa que me parece chamada a produzir beneficos resultados á população da capital, e em particular ás classes menos accomodadas, pois, por intermedio da Directoria da Sociedade de Agricultura qualquer pessoa pôde fazer vir directamente dos centros produtores os generos que necessitar para seu consumo habitual, a preços molles.

Devido ás esperanças da realização de um forte emprastimo destinado á valorização do meio circulante se manive em calma o estado da praça durante o trimestre, fluctuando o premio do ouro entre os typos de 1155 a 1165 % — com ligeiros signaes de nova alça aos ultimos dias do mez de setembro.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 6 de novembro de 1907.

A. ARAUJO SILVA,
Consul-geral.

N. 1—Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay, no 3º trimestre de 1907

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	14	4.724	487	—
Estrangeiras.....	25	6.627	623	—
Total.....	39	10.751	1.115	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras.....	20	6.163	650	\$ 2.323,18	Réis 4:148\$533
Estrangeiras.....	49	9.825	1.171	\$ 35.917,93	» 61:139\$160
Total.....	69	15.987	1.821	\$ 38.241,11	Réis 68:237\$695

N. 1 A

EFFECTIVO DAS:	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	33	8.540	893
Saídas.....	38	6.563	901

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil para o Paraguay durante o 3º trimestre de 1907

GENERICOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro

Não houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste Consulado Geral, durante o trimestre.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e frete de embarcações no mercado de Assumpção, durante o 3º trimestre de 1907

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil.....	1.125 a 1.160 %	O mes no	O mesmo
Buenos Ayres.....	1.160 a 1.170 %	»	»
Europa.....	1.185 a 1.205 %	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos Bancos.....	9 a 10 % annual	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	10 a 12 % »	»	»

PREÇO DOS FRETES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Porto Martinho.....	\$ 3.75 a \$ 4.00 ouro por l\$	O mesmo	O mesmo
Corumbi.....	\$ 5.00 a \$ 6.00 » » »	» » »	» » »

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos export

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COM)			
				JULHO		AGOSTO	
				Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro
Alcool.....	Litros	—	15	6\$250 a 7\$110 por 10 L	\$ 3.50 a 4.00 por 10 L	O mesmo	O mesmo
Alfafa.....	Toneladas	—	13	80\$000 por ton.	\$ 45.00 por ton.	»	»
Arroz.....	Kilos	—	650	1\$100 a 1\$300 por 10 ks.	\$ 0.62 a 0.73 por 10 ks.	»	»
Artigos de livraria e papelaria... » do selheiro e correiro... » não especificados.....	» » »	— — —	223 12 90	— — —	— — —	— — —	— — —
Bebidas alcoolicas e fermentadas	Litros	—	1.680	—	—	—	—
Bolachas.....	Kilos	—	2.810	—	—	—	—
Cimento.....	Toneladas	—	51	46\$130 por ton.	\$ 2.009 por ton.	O mesmo	O mesmo
Comestiveis e generos de arma- zem.....	Kilos	—	6.503	—	—	—	—
Embarcações.....	Unidade	—	5	—	—	—	—
Farelo.....	Kilos	—	12.500	1\$071 a 1\$428 por 90 ks.	\$ 0.60 a 0.80 por 90 ks.	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	»	—	345.000	10\$375 a 13\$625 por 90 ks.	\$ 5.81 a 7.63 por 90 ks.	»	»
Fazendas e roupas feitas.....	»	—	2.537	—	—	—	—
Feijão.....	»	—	70	1\$600 a 1\$785 por 10 ks.	\$ 0.99 a 1.00 por 10 ks.	O mesmo	O mesmo
Ferragens, tintas, etc., etc.....	Toneladas	—	37 1/2	—	—	—	—
Herva mate.....	Kilos	0.31 %	200	2\$400 a 2\$590 por 10 ks.	\$ 1.35 a 1.40 por 10 ks.	O mesmo	O mesmo
Machinismo.....	Toneladas	—	8	—	—	—	—
Madeira em obra de marcenaria. » em peças.....	Volumes M/3	8 %	61 95/32	— —	— —	— —	— —
Marmoré.....	Kilos	—	200	—	—	—	—
Milho.....	»	—	110.500	45\$400 a 83\$300 por ton.	\$ 25.40 a 41.95 por ton.	O mesmo	O mesmo
Productos chimicos e pharma- ceuticos.....	»	—	26	—	—	—	—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente, foi nomeado o cidadão Antão Cesar de Mello para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 16º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Lourenço Alfonso Alves, que obteve 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 8 do corrente, o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolveu nomear presidente de honra da Exposição Nacional de 1908 o engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 8 de setembro de 1908

Presidencia interina do Sr. desembargador Pilonha — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

JULGAMENTOS Habeas-corpus

N. 402 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Cactano Fernandes Lage.—Indoferiram afinal o pedido de soltura, unanimemente.

N. 403—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Odorico Ernesto e Leandro Gomes.—Converten-se o julgamento em diligencia, a fim de serem os pacientes apresentados na 1ª sessão da Camara ou na seguinte si for possível em face da informação do Dr. chefe de policia.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.428, 1.432 e 1.435.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.436, 1.437 e 1.445.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alacrita*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ré Humberte*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Siegmund*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bacon Gaunge*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com Porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e Espirito Sant, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Siques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

tados para o Brasil durante o 3 trimestre de 1907

PARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)

SETEMBRO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro
O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
»	»	»	»	»	»	»	»
»	»	2\$160 a 2\$670 por 10 ks.	\$ 1.20 a 1.50 por 10 ks.	»	»	»	»
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
—	—	—	—	—	—	—	—
O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
»	»	»	»	»	»	»	»
O mesmo	O mesmo	\$080 a 1\$070 por 10 ks.	\$ 0.55 a 0.60 por 10 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
O mesmo	O mesmo	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 2 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.1	21.2	14.7	73	1.3	NV	0.6	CK	
4 h. m.....	759.1	20.3	14.4	81	2.6	NV	0.9	CK III	
7 h. m.....	761.0	20.3	14.1	80	0.0	Calmo	1.0	CK III	
10 h. m.....	760.4	24.2	11.6	51	0.0	Calmo	0.9	CK III	
1 h. t.....	757.8	24.7	13.7	60	2.9	SE	0.0	—	
4 h. t.....	756.6	24.6	15.3	66	5.0	SSE	0.0	—	
7 h. t.....	757.7	24.0	14.9	67	4.2	SSE	0.8	CK III	
10 h. t.....	758.6	23.0	13.9	63	1.9	WNW	0.9	CK III	
Médias.....	758.66	22.79	14.08	63.4	2.2		0.6		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 26.8; minima, as 6 hs. M, 19.4.— Evaporação em 24 horas, 3.8.— Ozono: as 7 hs. m. 1; as 7 hs. n. 1.
Horas de insolação 8 hs. 45 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 3 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.2	23.2	13.1	66	4.0	NNW	0.6	CK III	
4 h. m.....	758.1	20.6	13.8	76	1.5	NW	0.6	CK III	
7 h. m.....	759.0	31.3	13.1	70	2.1	NW	0.8	CK III	
10 h. n.....	759.5	25.0	13.3	56	2.9	NW	0.6	CK III	
1 h. t.....	757.1	29.0	10.2	31	3.7	NNE	0.0	—	
4 h. t.....	756.3	27.0	12.7	48	4.0	SE	0.3	CK	III
7 h. t.....	757.1	27.3	11.1	41	3.3	S	0.3	III	III
10 h. t.....	758.2	24.3	14.6	63	0.0	—	0.3	III	III
Médias.....	753.06	24.39	12.74	57.0	2.8		0.4		

Temperatura: maxima, as 3 hs. T, 29.5; minima, as 5 hs. M, 20.2.— Evaporação em 24 horas, 4.7.— Ozono, as 7 hs. m. 2; as 7 hs. n. 0.
Horas de insolação, 9 hs. 3 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Superintendencia de Navegação - Serviço Meteorologico Nacional -
Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de setembro de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	756.55	21.0	15.60	84.3	E	2								
	2	756.17	21.6	15.21	84.0	NNE	2								
	3	755.79	20.1	14.88	85.0	NE	2								
	4	755.71	19.6	14.19	83.9	NNE	2								
	5	755.86	19.7	14.32	84.0	NNE	2								
	6	756.02	19.7	13.48	82.0	SE	2	Bom	Orvalho abundante						
	7	756.03	19.9	14.01	81.0	Calma	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	10					
	8	756.53	20.7	13.87	76.1	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	9	756.58	21.8	13.68	70.4	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	10	756.32	23.2	14.25	67.3	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	11	755.40	24.4	13.36	59.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	12	754.93	26.0	13.71	55.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10			2.60		
	13	754.29	27.3	13.64	51.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	14	753.76	26.0	14.39	57.4	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	15	753.43	21.1	14.61	57.6	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	10					
	16	753.43	26.3	14.38	56.5	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10					
	17	753.80	25.6	13.95	57.5	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10					
	18	754.25	25.0	15.37	65.6	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10					
	19	754.89	23.7	15.80	72.4	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro	10					
	20	755.59	18.2	15.06	71.8	NE	1	Encoberto	Nevoeiro	10					
	21	756.02	22.6	15.84	78.1	NE	1	Encoberto	Nevoeiro alto	10					6.31
	22	757.07	22.2	15.67	78.8	E	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10					
	23	755.96	21.4	16.17	85.8	E	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	25.0	28.0	18.6		
	24	756.07	21.3	15.90	84.6	ENE	3			10					

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 4 hs. 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter sido feriado

Directoria de Meteorologia, 8 de setembro de 1908 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar		Temperatura à sombra		Tensão do vapor de agua		Temperatura média na vespera		ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar		Temperatura à sombra		Tensão do vapor de agua		Temperatura média na vespera	
	m/m	°	m/m	°	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°	m/m	°	m/m	°
Belém	762.32	25.3	20.76	27.10	S. Paulo	761.15	11.4	10.31	18.0								
S. Luiz	756.74	27.2	21.42	27.30	Santos	761.83	21.9	11.43	13.7								
Parnahyba				29.25	Paranaguá	763.49	17.0	11.48	20.9								
Fortaleza	773.79	27.3	19.00	26.61	Curitiba	767.04	13.0	9.38	17.0								
Natal	764.10	27.7	18.75	25.20	Guarapuava	761.19	9.5	8.27	14.4								
Parahyba					Asuncion												
Recife	761.68	23.5	18.16	21.35	Posadas												
Joazeiro					Florianopolis	763.45	16.4	10.59	19.53								
Maceio				25.23	Corrientes(x)	767.93	13.0	4.71	14.50								
Aracaju	766.05	26.2	18.70	24.65	Itaquí	767.63	13.8	9.63	13.70								
Ondina	765.21	25.5	20.30	22.69	Porto Alegre												
S. Salvador	765.68	25.9	17.98	23.45	Santa Maria	765.97	14.5	9.61	15.25								
Ilhéos	765.78	26.0	17.05	24.40	Bagé	768.94	12.7	9.23	14.80								
Cuyabá	769.90	19.8	11.22	19.55	Rio Grande	761.38	18.8	7.38	13.85								
Uberaba	761.57	18.3	11.53	23.00	Cordoba(x)	769.50	9.0	7.42	10.50								
Victoria	764.19	24.0	15.96	25.25	Rosario(x)	777.10	1.0	4.06	9.00								
Barbacena	762.23	17.4	9.84	16.90	Mendoza(x)	765.93	11.0	5.03	10.25								
Juiz de Fora	765.15	19.2	11.27	18.60	Buenos Aires(x)	770.10	9.0	8.57	10.00								
Campinas	764.36	15.4	10.62	18.50	Montevideo	767.63	10.7	8.74	11.00								
Capital (Rio)	762.75	20.8	15.73	19.80													

Em Santos trovejou e relampejou no anoitecer de hontem.
Em Paranaguá choveu das 10 hs. p. as 12 hs. p. de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rosario com 9.00 e Buenos Aires com 10.0.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo instavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA - As observações com este signal (x) são de hontem. - CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de julho de 1908, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

CLASSIF.	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENERAOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENERAOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA-CTOS ESPECIAES		
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar	
1.	Animas vivos e dissecados.....	1:13\$000	79\$500	79\$500	54\$000	5\$420					
2.	Cabellos, pellos e pennas.....	56:94\$725	14:11\$520	9:54\$811							
3.	Pelless e couros.....	177:98\$922	33:72\$744	24:23\$623							
4.	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	541:74\$721	117:15\$471	90:30\$783	1:09\$000	10\$000			7:10\$480		
5.	Marmim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	15:00\$913	4:58\$091	2:44\$289							
6.	Fructas.....	16:79\$320	5:11\$870	3:28\$220							
7.	Legumes, farinaceos e cereaes.....	980:41\$930	86:07\$533	56:13\$817							
8.	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, for-ragens e especiaras.....	284:58\$204	39:51\$766	28:05\$181							
9.	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	916:64\$757	284:63\$053	176:29\$319							
10.	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	25:07\$136	73:53\$05	40:13\$755	98\$520	4\$320	7\$143	27\$116	2:21\$210	4:10\$120	
11.	Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	217:00\$177	90:20\$722	27:67\$588	50:72\$670	5:07\$367	507\$256				
12.	Madeira.....	48:49\$720	43:74\$28	9:50\$812							
13.	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	5:56\$700	1:07\$553	581\$207							
14.	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas.....	35:461\$990	9:221\$096	5:50\$874							
15.	Algodão.....	681:80\$820	198:916\$340	184:83\$749							
16.	La.....	229:67\$125	66:178\$904	44:22\$717							
17.	Linho.....	154:15\$543	30:301\$842	18:77\$217							
18.	Seda.....	412:24\$651	36:914\$643	19:96\$403							
19.	Papel e suas applicações.....	257:561\$829	47:238\$488	32:230\$639	2:88\$000	28\$800					
20.	Pedras, terras e outros mineraes.....	244:30\$341	36:164\$238	33:500\$825	23:86\$382	2:300\$037	303\$773				
21.	Louça e vidros.....	156:432\$320	51:379\$351	27:66\$701	5:52\$353	42\$906	53\$120				
22.	Ouro, prata e platina.....	6:021\$322	614\$078	329\$012							
23.	Cobre e suas ligas.....	80:051\$891	21:449\$330	41:879\$901	18:490\$000	151\$790	100\$069				
24.	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	21:437\$935	5:432\$153	2:91\$322	1:48\$955	13\$662	8\$232				
25.	Ferro e aço.....	782:901\$658	152:816\$451	96:81\$241	180:04\$970	1:598\$431	1:028\$130	8:982\$887	15:92\$720	5:438\$380	
26.	Metalloides e varios metais.....	5:24\$500	808\$581	433\$659							
27.	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e Petrechos de guerra.....	59:482\$160	18:273\$607	9:839\$688							
28.	Obras de cutelaria.....	23:850\$412	7:796\$576	4:171\$650							
29.	Carrros e outros vehiculos.....	48:083\$100	61:00\$646	3:09\$142							
30.	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	70:480\$661	7:630\$601	4:14\$232	33:560\$350	1:502\$770	242\$940	926\$039	3:50\$000	1:095\$060	
31.	Instrumentos e aparelhos cirurgicos e dentarios.....	9:279\$950	944\$153	506\$380	2:08\$100		10\$197	101\$974	30\$000	4\$700	
32.	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	28:663\$820	9:31\$444	5:01\$996							
33.	Varios artigos.....	930:50\$553	115:81\$592	62:410\$178	53:180\$240	83\$354	462\$400	990\$220	8:551\$400	4:818\$330	
34.	Preliminares.....	158:55\$824	152:37\$338	28:471\$839	200\$000	18\$000	18\$000	108\$000	8:000\$000		
35.	Preliminares.....	49:418\$657	42:374\$273	6:52\$869	9:92\$350	71\$335	53\$213	440\$900			
		8:006:579\$942	4:720:854\$707	1:120:813\$784	609:648\$941	34:036\$547	4:657\$544	42:471\$890	47:513\$440	18:956\$890	

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matrícula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gestira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «*Cos concursos para pensionistas*», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1911, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de esculptura, e a inscrição estará aberta até o dia 10 de setembro, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908. — O secretario, *Diogo Chialréo*.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que se acha aberta nesta secretaria, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, conforme o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro do corrente anno.

A inscrição, que deverá encerrar-se no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documentos que a suppram, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 1 de setembro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector

sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Salvador Corrêa junto ao n. 1 (terreno);

Rua dos Arcos n. 51;

Praça da Republica n. 53;

Rua Senador Euzebio n. 332 (laudo de vistoria);

Rua Camerino n. 35 (laudo de vistoria);

Rua João Alvares n. 15 (laudo de vistoria);

Rua Senador Euzebio n. 121;

Rua do Rinchuelo n. 237, (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Mariette Duchemin, á rua dos Arcos n. 29, e que, alalyados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Nougatine—A analyse não revelou na referida amostra de confeito de chocolate a presença de substancias nocivas;

Bonbon Lior (amarello)—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas;

Croquette Piperment—A analyse não revelou nesta amostra de confeito de chocolate a existencia de substancias nocivas;

Chocolate—A analyse não revelou nesta amostra de confeito de chocolate a existencia de substancias nocivas;

Preliné—A analyse não revelou nesta amostra de confeito de chocolate a existencia de substancias nocivas;

Pastilhas de chocolate—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas;

Balas sortidas—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas;

Nougatine—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da America n. 50, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da America n. 52, dia 16 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 54, dia 16 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 64, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 76, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua do Livramento n. 17, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Livramento n. 19, dia 18 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua do Livramento n. 21, dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Livramento n. 25, dia 18 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 39, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 3, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 5, dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 7, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 9, dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Jogo da Bola n. 58, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da America n. 91, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da America n. 121, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 122, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 169, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 183, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Largo de Santa Rita n. 18, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Largo de Santa Rita n. 21, dia 30 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua do Acre n. 52, dia 30 do corrente, á 1 3/4 da tarde;

Becco João Ignacio n. 8, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Coronel Julião ns. 3 a 13, dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart Couto, Julio Cesar, Conceição e o secretario *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approved a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Antonio Felix Garcia de Infante, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbano. — Passa-se o titulo.

De Castro & Oliveira, para o registro da marca «Sereia», que distingue o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De C. Monteiro & Comp., para o registro da marca «Moscatel Genuino e Cognac Moscatel Lusitano» que distingue os vinhos e os cognacs de seu commercio. — Deferido.

De Machado & Silveira, para o registro da marca, que distingue os barbantes de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Ignacio G. Coelho, para o registro da marca, que distingue os apparatus orthopedicos, fundas etc. de seu commercio. — Deferido.

De Balmiro de Souza Campochão, para o registro da marca, que distingue o café moído, de sua fabricação. — Deferido.

De Maria Cordeiro Oliver, para o registro da marca, que distingue as perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Luckhaus & Gunther, para o registro da marca, que distingue as facas, tesouras, colheres e garfos, de seu fabrico e commercio. — Legalize a certidão da Repartição de Patentes de Berlim.

De G. Affonso & Comp. e M. Azevedo, para o deposito das marcas registradas nesta Junta, sob ns. 5.770, 5.771 e 5.697. — Deferidos.

De V. Conrado, para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob ns. 1.023 a 1.028. — Deferido.

De Las Casas de Oliveira & Comp., Corrêa & Blank, A Burle & Comp. Evangelista & Silva e Lopes Pinto & Comp., para o archiamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Ferreira & Neves, para o archiamento de seu contracto social. — Juntem procuração de C. K. Nunes das Neves.

De C. Cardoso & Comp., Santos Micael & Irmão, Manoel José Alves & Comp., Corrêa & Comp., Valle & Gomes, Souza Marques & Comp. e Portella, Carvalho & Comp., para o archiamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Guedes & Pinheiro, para o archiva-mento de seu distracto social. — Declarem a importância que cabe ao socio que ficou com o activo e passivo da sociedade.

De Gabeira & Comp., João Vigier Filho, Rangel & Couto, Dolianiti & Irmão, José Lino & Comp. Fogliani & Gasparoni, Faria, Ponce & Comp. e Ponce & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Carvalho Fernandes & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Regularizem as declarações segundo os preceitos do decreto n. 916, de 1890.

De Machado, Carvalho & Comp., succesores de Machado & Carvalho para a transferencia do copiadador em branco desta firma para a sua. — Deferido.

De Eduardo Assis Bandeira, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Estacio de Sá n. 82. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1908. — O official-maior, Honorio de Campos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E' FÓREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITHEROY, A' RUA OU PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA FIRMA LAGE IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteiros aos de marinhas n. 119, de que é foreira a Camara Municipal de Nitheroy, á rua ou praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a apresental-as nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL COM BENEFICORIAS, A' RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 8 (ANTIGO) E HOJE SOB NS. 14, 16 e 18, DIVIDIDO EM TRES PREDIOS DE CERCA DE 7^m, 60 CADA UM

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 9 do mez de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para a compra do terreno supra mencionado, ou para cada um em separado, designado pelo numero actual, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da respectiva escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá, em favor dos cofrês publicos, caso deixe de assignal-a no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Ministerio da Fazenda, accitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço de 60:000\$ de todo o terreno, ou 20:000\$ para cada um; tendo todo o terreno de frente para a rua Conselheiro Saraiva 22^m, 70, mais ou menos, de largura nos fundos que dão para a nova rua fronteira ao portão do Arsenal de Marinha, cerca de 24^m, 25 e de cumprimento da frente aos fundos cerca de 34^m, 10 em média. Cada predio de frente mede cerca de 7^m, 60 aquella rua.

Antes de ser lavrada a escriptura, ou as escripturas, tratando-se de propostas para cada lote, serão feitas as medições definitivas.

No acto da assignatura da escriptura, ou escripturas, os proponentes exhibirão os conhecimentos da entrada da importância de sua proposta para a referida thesouraria, por meio de guia passada tambem por esta directoria.

Directoria de Rendas Publicas, 7 de agosto de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A' PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITHEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FILGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELOS MESMOS

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteiros aos de marinhas desmembrados do de n. 97, á praia de Maruhy Grande, de que os supplicantes já são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rhaetia*, entrado em 27 de agosto de 1908.

Despacho sobre agua e estiva — FG&C — KH: 1 barrica n. 7.601, repregada e avariada.

JJP: 3 caixas sem numero, idem idem.

Homero: 1 amarrado idem, idem idem.

Idem: 1 dito idem, idem idem.

C&B: 3 caixas idem, idem idem.

N&S: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

C&B: 3 ditas sem numero, idem idem.

N&S: 4 ditas sem numero, idem idem.

JJP: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Raelhia*, entrado em 27 de agosto de 1908.

Armazem n. 12 — AAC: 1 caixa n. 1.273/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.273/3, idem.

Idem: 1 dita n. 1.273/4, idem.

CTRC: 1 dita n. 19.167, idem.

CT: 1 dita n. 839/3, idem.

D — 1 dita n. 2.982, idem.

FSC — K: 1 dita n. 16.514, idem.

FC&C: 1 dita n. 3.160, idem.

GL: 1 dita n. 2.832, idem.

Armazem n. 12 — LCPM: 1 caixa n. 776, repregada.

Guerra LCC: 2 ditas ns. 1.000 e 1.002, idem.

CDML Siemens: 1 dita n. 358.167, avariada.

Idem: 1 dita n. 358.473, idem.

AMCF: 1 dita n. 2.001, idem.

Armazem da Estiva — ERS: 1 barrica n. 2.510, idem e repregada.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 1 de setembro de 1908.

Armazem n. 9 — L de R: 1 caixa n. 531, repregada.

MF: 1 dita n. 1.174, idem.

ATQ&C: 1 dita n. 145, idem.

JM: 1 dita n. 934, idem.

AC: 1 dita n. 2.010, idem.

DPAC: 1 dita n. 5.823, idem.

MPA: 1 dita n. 183, idem.

AP: 1 dita n. 138, idem.

AVC: 1 dita n. 6.691, idem.

PZ: 1 dita n. 2.207, idem.

BD: 1 dita n. 1.512, idem.

AM: 1 dita n. 200, idem.

JPJ NC: 1 dita n. 3, idem.

C&C: 1 dita n. 174, idem.

ASI: 1 dita n. 3, idem.

AOT: 1 dita n. 19, idem.

HE: 1 dita n. 10, idem.

ASP FF: 1 dita n. 41, idem.

NIC: 1 dita n. 9.583, idem.

Japoneza: 1 dita n. 1, idem e repregada.

HMC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 31 de agosto de 1908.

Armazem das amostras — IFM: 1 caixa n. 3.812, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.813, avariada.

MF: 1 dita n. 1.191, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.190 e 1.188, repregadas.

SS: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

ZF: 1 dita n. 1.507, repregada.

SG — 400: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

EDB: 1 ditas n. 1, idem.

BR: 1 dita n. 271, idem.

MC&C: 2 ditas ns. 46 e 47, idem.

MM&C: 1 dita n. 586, idem.

CR: 1 dita n. 102, idem.

PH: 1 dita n. 104, idem.

DO: 1 dita n. 1.716, idem.

AVB: 1 dita n. 63, idem.

A — de — S: 1 dita n. 45, idem.

C&C: 1 dita n. 2.527, idem.

MGVC: 1 dita n. 2.527, idem.

HT: 1 engradado n. 4.519, vasio.

Vapor inglez *Crower*, entrado em 20 de agosto de 1908.

Armazem n. 9 — AB: 2 caixas ns. 116 — 103, repregadas.

E — de — M — AB: 1 garrafão n. 110, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 112 — 113, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 28 de agosto de 1908.

Estiva sobre agua — Adriano: 7 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 7 ditas sem numeros, idem.

Idem: 7 ditas sem numeros, idem.

NS: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Raelhia*, entrado em 27 de agosto de 1908.

VM&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

V&S: 2 ditas sem numero, idem idem.

JJP: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 31 de agosto de 1908.

Armazem da Bagagem — Madame Orbelim: 1 caixa sem numero, aberto.

Revas: 1 bahú sem numero, aberto.

Sem marca: 1 chapeleira sem numero, aberto.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 28 de agosto de 1908.

Armazem n. 15 — TBO — 30 — 37: 2 barricas ns. 3.487 e 3.486, avariadas.

João Alvaro Pereira do Amaral: 1 dita n. 47, repregada.

KFG: 1 caixa n. 1, repregada.

MSG: 1 amarrado n. 69, avariado.

Mrs Jonce: 1 barrica n. 23, repregada.

AG: 1 caixa n. 2, avariada.

EA: 1 dita n. 1, idem.

P — C — C — P: 1 dita n. 888, repregada.

Idem: 1 dita n. 889, idem.
 1913—Fontes: 1 dita n. 5, idem.
 HGW: 1 dita n. 5, idem.
 TBO—3.13: 2 caixas ns. 3.481 e 3.482, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.483 e 3.485, idem.
 João Alvaro Pereira Aua; 1 barrica n. 8, repregada.
 JBO—3.137: 1 dita n. 3.483, idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 31 de agosto de 1908.
 Armazem de amostras—LM: 1 encapado n. 708, roto.
 IMG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 HGDOF: 1 dita n. 2.454, repregada.
 SP: 1 dita n. 102, idem.
 HT: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 pacote sem numero, rôto.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em 28 de agosto de 1908.
 Armazem n. 10—JTB: 1 caixa n. 19.083, repregada.
 MMG: 1 dita n. 194, idem.
 MWG: 1 dita n. 9.512, idem.
 OR—EM: 1 dita n. 47.031, idem.
 P: 1 engradado n. 3.023, idem.
 PL: 1 dita n. 26.016, repregada.
 SBFG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 GPG: 1 dita n. 2.840, idem.
 GRR—Santos: 1 dita n. 6.236, avariada.
 AF—ZGMF: 1 dita n. 1.331, repregada.
 ARG—AF: 2 ditas ns. 319 e 317, idem.
 Idem: 1 dita n. 318, idem.
 ARP: 2 ditas ns. 8.426 e 8.410, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.428 e 8.427, idem.
 GRR—Santos: 2 ditas ns. 6.284 e 6.287, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.292 e 6.291, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.288 e 6.289, idem.
 DG: 1 fardo n. 9.038, roto e avariado.
 J. Werdenbag: 1 caixa sem numero, avariado.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 31 de agosto de 1908.
 Armazem das amostras—MG&C: 1 caixa n. 49, avariada.
 GPC: 1 dita n. 74, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 71, 72 e 73, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 73, idem, idem.
 RGM: 1 dita n. 127, idem, idem.
 TS: 1 dita n. 10, idem, idem.
 Ernest Cadlet—Broulian Bank: 1 dita sem numero, idem, idem.
 FGZ: 1 dita n. 29, idem, idem.
 Daunecher & Comp.: 2 ditas n. A e B, idem, idem.
 AA—R: 2 ditas ns. 25 e 14, idem, idem.
 Vapor allemão *Raethia*, entrado em 27 de agosto de 1908.
 Armazem n. 12—ZG & Comp.: 1 caixa n. 366, avariada.
 GP & Comp.: 1 dita n. 53, repregada e avariada.
 FS & Comp.—C: 1 dita n. 16.530, idem, idem.
 G: 2 ditas ns. 5.698 e 5.696, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.695, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908—Pelo inspector, o ajudante *M. Antognino de Carvalho Aranha*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente mez, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8^{as} e 9^{as} estampas 10\$, das 8^{as} e 9^{as} estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de

1907, pela fórma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Boia illuminativa na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, no dia 6 do corrente, foi inaugurada uma boia illuminativa a gaz acetyleno, systema Wilson, do Canadá, na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

A referida boia exhibe luz encarnada de lampejos de tres em tres segundos, e do typo 7 1/2 e della marcaram-se: o pharol da Pedra Secca por 27 SE e a fortaleza por 24 15' SW, rumos verdadeiros.

Directoria de Pharões, 8 de setembro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

CONCURSO PARA FIEIS DA ARMADA

Deverão comparecer nesta inspectoría, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã para prova oral do concurso de fieis da armada, os candidatos abaixo mencionados:

Amalio Francisco Nogueira da Gama.
 Agenor Werneck Pacheco.
 Ramiro Adolpho de Souza Guimarães.
 Balbino Horta.
 João Francisco Pereira.
 Francisco de Souza.
 Alberto Peixoto da Fonseca.
 Alvaro de Lemos Araujo.
 Adelando Braga.
 Paschoal Baillão de Almeida.

Turma supplementar

Luiz Emyglio de Mello.
 Augusto Zeferino Barroso Junior.
 Alfredo de Souza Miranda.
 José Pereira do Nascimento.
 Eduardo Valfior de Castro.

Inspectoria do Fazenda e Fiscalização da Armada, 8 de setembro de 1908. — O inspector *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e subinspector de portos e costas, previno aos donos, consignatarios e procuradores despachantes dos hiates, lanchas a vela que se empregam na navegação da pequena cabotagem que, de ora em diante, de accordo com o aviso n. 4.061, de 2 do corrente, do Sr. almirante Ministro da Marinha, ficam exoneradas do pagamento dos termos de victorias e por conseguinte a unica despeza da Capitania do Porto é a da certidão das taes victorias de seis em seis mezes e quando houver alteração no rol de equipagem.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908. — O secretario, *José A. Airosa*.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

VOLUNTARIOS DA PATRIA

Relação nominal dos 220 voluntarios da Patria, ultimamente habilitados á percepção do soldo vitalicio; começando a ser entregues os respectivos titulos e effectuado o respectivo pagamento, nesta repartição, a 9 do corrente:

Tenentes-coroneis: Joaquim Nunes de Souza, Appollinario Florentino de Albuquerque Maranhão, Luiz Benedicto Pereira Leite,

Luiz Alves Pereira e Antonio Marques da Rosa.

Majores: Jayme Pinheiro de Ulhôa Cintra, João José de Mello, Jorge Lopes da Costa Moreira, Epifanio Baptista de Souza Barreto, João Baptista Pereira Souto, Justino Rodrigues da Silveira e José Propicio da Fontoura.

Capitães: Pio Martins Guerra, Marcos da Costa Brito, Candido Alves da Silva Porto, Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, Sully José de Souza, Belisario Augusto de Senna, José Candido de Barros, Manoel do Nascimento Vargas, Decoleciano Aurelii de Menezes, Salvador Antonio Pires, João Cancio da Silva, José Campello de Albuquerque Galvão, Alexandre Rodrigues Barroso, Antonio Euzebio da Fontoura, Antonio Pereira Martins, Antonio Bezerra Cabral, Domingos Fulgino da Silva Lessa, José Pedro de Oliveira, José Balduino de Albuquerque, Francisco de Oliveira Neves, Joaquim Rodrigues do Valle, Domingos Bertoli, Antonio Cesario de Figueiredo, Pedro Pereira Fortes, Antonio Victor de Barros Teixeira, Sebastião Lino de Azambuja, Francisco Euzebio de Almeida, Pacifico Alves da Costa, Miguel Baptista Meirelles, Marcelino José Moreira, Antonio Luiz Ribeiro, Dr. Pretextato Casado Accioly Lima e Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Tenentes: Francisco Pereira da Silva Barbosa, Antonio Francisco da Cruz Cardoso, Camillo Candido de Leles, Joaquim Antonio de Souza Martins, Benjamin Gonçalves Cartucho, Eduardo de Azevedo e Souza Filho, José Carlos de Oliva Maia, José Eduardo Pacheco de Andrade, Vicente Garcia de Vasconcellos, Antonio Nunes de Menezes, Ermelindo Gloria da Costa, Francisco Alves do Nascimento Pinto, João Pereira de Faria, Antonio Machado Revoredo, Antonio Francisco Pessoa, Francisco Pedro da Cunha, Bonifacio da Motta Martins, João Calixto Amora, Gabriel Saturnino Martins, Candido de Araujo Vianna, José Luiz Gonçalves, Miguel Joaquim Bernardino e Silva, José Sabo Alves de Oliveira, Thomaz Bardy, Adão da Cunha Knippel, José Maria Rezende, Manoel Rufino de Camargo, Pedro da Cunha Silveira, Fernando José de Araujo, Francisco Herzog, Manoel Vaz de Oliveira, Modesto Rodrigues da Silva, José de Barros Pires Falcão, Belisario Antonio Guimarães, Hermenegildo José Tavares, Antonio Francisco Cordeiro de Mello, Francisco Carvalho de Moura, Joaquim Antonio Gomes, José Francisco Paes Barreto, João Baptista Ebecken, Antonio Xavier de Azambuja, Basilio José do Sacramento Barauna, João Rodrigues do Prado, Lino José Gonçalves, Procopio Gomes de Mello, Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Henrique Thompson, Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza, Dr. Ernesto Frederico da Cunha, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho e João Rodrigues dos Cotias.

Alferes: Antonio José de Carvalho Filho, Custodio Justino Chagas, Bernardo Francisco Justiniano Junior, João Leão Sattamini, Francisco Ferreira Sampaio, Antonio Maria de Passos, Luiz José da Silva Cravo, Francisco das Chagas Figueiredo, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, Luiz Americano, Chirispiniano Buarque de Macedo, José Vicente Ferroira, Demetrio Madruga de Bitencourt, Gervasio dos Santos Tavares, Francisco Gonçalves de Salles, Pedro Augusto da Cruz, Americo Eugenio de Campos, José Martins de Figueiredo, Protasio Antonio Thurler, José Bernardino Jardim de Menezes, João Alberto de Souza, José Nunes Pereira Filho, José Ourique de Menezes, Bernardo José Rodrigues Coimbra, Braulio Fernandes Pessoa, Francisco das

Chagas Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Augusto Gonçalves Ferreira, Marcolino de Castro Ribas, Luiz Gonçalves de Assumpção, Sabino Monteiro de Mello, Quintino Francisco Goulart, João Baptista de Vasconcellos, Francisco de Oliveira Campos, José Luiz de Souza, Luiz de Chaves Mello, Alexandre Luiz de Mello, Vicente Antonio do Nascimento Feitosa, Affonso Gomes Ribeiro Leitão, Francisco Henrique de Carvalho, Manoel Joaquim Cardoso, Jacintho Febronio de Oliveira, Salustiano Francisco Ilha, Joaquim José de Moraes Castanho, Sinfronio de Oliveira Lima, Felisberto Caldeira da Fontoura, João Cruvello Cavalcanti, Antonio José Henriques de Vasconcellos, José Severino de Almeida Pedrosa, Albino José Pinheiro Filho, Manoel Fausto do Nascimento, Pacifico de Souza Ribeiro, Firmino José Ramos, Firmino Antonio Pinto, Pedro Monteiro do Amaral, João José de Freitas Machado, Thomaz Francisco da Costa, Carlos José Dias do Nascimento, Horacio Pires Galvão, Antonio Carlos Burlamaqui, João Delfino dos Santos, Antonio Floriano de Mello e Marciano Isidoro das Chagas.

1.º sargentos: Julio Ferreira de Castro Escobar, Napoleão de Castro Mairrelles, Victal Ernesto de Moraes Sarmento, João Bernardo da Silveira, José Valeriano Martins, João Evangelista de Souza, João Luiz Bittencourt, Joaquim Luiz da Silva, Manoel Gomes e Joaquim José Martins.

Sargento-ajudante: João Amandio Lemos.
Sargento quartel-mestre: João Marques da Rosa.

2.º sargentos: Joaquim José Monteiro, Antonio José de Oliveira Guimarães, Manoel dos Santos, Theodoro Soares da Porciuncula e Augusto Eugenio Wildt.

Forriell: Manoel Ventura do Carmo.

Cabos: João Rodrigues da Silva, Bento José Ferreira, Eogenio do Espirito Santo, Joaquim Borges de Oliveira, Lourenço Porcellis, Joaquim Pedro de Araujo, Pedro José de Freitas, João Baptista da Silva Santos, João Bueno Franco, José Alves de Luna Junior, Manoel da Silva Borges e José Rufino de Souza.

Anspeçada: Marcolino Antonio de Carvalho.

Soldados: Antonio Hermenezildo Peixoto, Seraphim dos Passos Baptista, Felisbino Pinto da Cruz, Camillo Maria, Antonio José Fernandes de Mattos, Bartholomeu Manoel do Nascimento, Antonio Joaquim Pereira, José Pimenta de Jesus, Frederico da Silva Lorosa, Joaquim Alves Ribeiro da Silva, José Isidro Ferreira, Manoel Martins Pereira, Sebastião Ferreira do Nascimento, Pedro José Alves, João Baptista do Nascimento, Antonio José Dias, Torquato José Martins Fernandes, Eloy Sebastião, José de Lima, Sebastião Telles Ribeiro, João Ribeiro Barbosa, Francisco Xavier Junior, Frederico João de Amorim, Cesario Nartes dos Santos, José Bibiano da Silva, Antonio Anastacio e João Antonio de Moraes.

Musico de 1.ª classe: Antonio José de Almeida Bieudo.

Musico de 2.ª classe: Manuel José dos Santos.

Musico de 3.ª classe: Agostinho Petra de Bittencourt.

Direcção Geral de Contabilidade, em 5 setembro de 1908.—O director geral interino Antonio Francisco Moreira de Queiroz. (.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPPEMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n.º 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se, no

dia 14 de setembro corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para o côrte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro annos, mediante contracto lavrado nesta direcção, podendo o governo rescindir-o quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê não nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte áquelle em que for feito o côrte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animaes, que serão pastoreados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas, sem permissão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permittido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no côrte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas, quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animaes soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da morada do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firma reconhecida em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que, não especificando os preços, se basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador, dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possa o contractante incorrer, ou revertirá em beneficio dos cofres publicos, no caso de rescisão por infração de qualquer de suas clausulas.

12. Pela infração das condições 3.ª e 5.ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam inter-

essar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 5 de setembro de 1908.—Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E TUTOYA, RECIFE E BAHIA E ENTRE RECIFE E FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art.º 22 da lei n.º 1.841, de 31 de dezembro de 1907, recebe propostas dentro do prazo de 18 dias, que findará a 20 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, sob as seguintes condições:

1.ª O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife á Amarração com escala pelos portos de Parahyba, Natal, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

2.ª Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes de Recife á Bahia, com escala pelos portos de Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Estancia.

3.ª Linha Central — Uma viagem redonda mensal de Recife a Fernando de Noronha, com escala facultativa.

Será motivo de preferencia o maior numero de escalas que o concurrente apresentar, sem prejuizo do numero de viagens.

2.ª O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contrato.

3.ª O serviço será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, com accomodações para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, em numero que os proponentes indicarão e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4.ª Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

5.ª Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a duração da viagem serão sujeitos á approvação do Governo.

6.ª As tabellas de passagens e fretos sujeitas á approvação do Governo não poderão, em caso algum, alterar-se e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores gratuitamente:

1.º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal;

3.º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º, os dinheiros publicos;

5.º, os objectos remetidos á Secretaria d. Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º, as sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos.

ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.ª Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas, e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, devidamente comprovada, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

10. O Governo poderá occupar temporariamente, todòs ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda líquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliadas pelas médias das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a occupação dos vapores.

11. O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-os quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por fórma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao cálculo do que semestralmente houver de importar o contractante com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 4ª.

12. Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção fór devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas percorridas;

3ª, de 200\$ a 400\$ por dia de atrazo na chegada a qualquer porto da escala;

4ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fór marcada para a sahida;

5ª, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$, no caso de extravio;

6ª, de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

13.ª Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo de 164.040\$, paga em prestações mensaes, mediante requerimento acompanhado de attestado do administrador do Correio.

14. Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15. O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que fór assignado.

16. O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17. Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$ que perderá aquelle cuja proposta fór escolhida, si no prazo de 30 dias, a contar da data da accepção da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 20.000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, 2 de setembro de 1908.—Julio Kæler, sub-inspector geral de navegação.

Observação—Este edital é de novo publicado por ter havido incorrecções.

Directoria. Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO

DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Parapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras

e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Parapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em character provisório, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Parapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazello, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer, no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada, por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após

o se excessivo, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceteo deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;

b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunam ante rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do ser-

viço e ás indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903. — J. F. Parreiras Horta.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

1.º grupo:

a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;

b) accessorios para os mesmos;

c) cruzamentos.

2.º grupo:

Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.

3.º grupo:

d) fio telegraphico de quatro millimetros;

e) arame farpado para cerca;

f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não acceteo o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente acceta pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emittirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n.º 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a recebê-los pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-á pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos do alfandega.

7.ª Por qualquer infracção das cláusulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto a juizo do governo, nos termos da condição 10.ª.

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s'não á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial:

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente acceteo deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª A concorrência versará sobre:

a) o preço do material;

b) idoneidade do proponente.

17.ª E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903. — J. F. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronco, tendo para pontos extremos o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no de Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabelas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro, que forem indicadas pelo Governo:

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a título de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimestralmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes, e das obras

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sino á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contractada.

12. A rescisão do contracto terá logar, de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, [salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a secção;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17, terá por base os volumes e quantidade constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificado, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estulos e as medições de inittivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer jurô ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arreadamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paraphrasso unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propria

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
TRABALHOS PREPARATORIOS				
Rocado em capoeirão de machado.....	M ²	9.709.883,29	\$025	242.747\$057
MOVIMENTO DE TERRAS				
Excavação em terra para côrtes e emprestimos sem transporte.....	M ³	1.648.199,715	\$800	1.318.559\$772
Dita em pedra solta idem.....	»	178.378,107	2\$500	445.945\$257
Dita em pedreira idem.....	»	89.189,200	7\$000	624.324\$400
Transportes dos materiaes de excavação a 100 metros de distancia.....	»	1.783.788,102	\$192	342.487\$315
OBRAS DE ARTE				
Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....	M ³	18.747,312	\$900	16.871\$878
Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....	»	257,547	1\$500	386\$320
Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....	»	715,506	1\$000	715\$506
Alvenaria de pedra secca.....	»	17.381,327	16\$000	278.111\$322
Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...	»	1.147,681	25\$000	28.692\$025
Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	18.719,477	50\$300	941.580\$093
Alvenaria de lajões sem argamassa.....	»	2.425,161	20\$000	48.503\$220
Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	1.895,417	68\$300	129.453\$981
Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...	»	661,391	36\$000	24.003\$616
Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	157,341	90\$000	14.160\$690
Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	109,289	72\$000	7.868\$808
Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia.....	M ²	7.939,5240	1\$400	11.115\$333
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	6.621,5070	2\$600	17.215\$918
Apparelho a picão grosso.....	»	169,9400	7\$000	1.189\$580
Enrocamento com pedra jogada.....	M ³	556,993	7\$000	3.898\$951
Dita com pedra arrumada.....	»	1.738,369	14\$000	24.337\$166
Vigas de madeira de lei de 0ª,30 x 0ª,30 para pontes e pontilhões talquejadas e assestadas.....	M1	45,415	11\$000	499\$565
Abertura de túnel em terra revestida.....	M1	91,123	1.000\$000	91.123\$000
Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....	M ³	43.041,993	2\$000	86.083\$986

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
EDIFICIOS				
Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal para 3 de areia.....	M ³	1.309,417	28\$000	36:673:676
Paredes de frontal simples.....	M ²	221,2150	7\$200	1:592:5748
Dita dobrada.....	»	58,0140	13\$500	783:189
Emboço e reboco com argamassa de cal.....	»	7.989,5240	1\$800	14:381:143
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	199,5330	3\$000	598:599
Capreamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e soalho.....	»	63,2880	31\$500	1:993:572
Calçamentos com paralelepípedos communs.....	»	442,1370	12\$000	5:305:644
Calçamento com ladrilhos communs.....	»	884,2740	7\$500	6:632:055
Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....	Ml.	117,493	10\$800	1:268:924
Idem com tubos de 0,10 idem.....	»	334,696	9\$000	3:011:544
Portões, grades e consolos de ferro.....	Kg.	2.983,618	2\$160	6:444:617
Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corredeiras e roldanas....	M ²	69,7340	54\$000	3:765:636
Portas lisas e intiriças ou de dous batentes.....	»	33,1090	27\$000	893:943
Ditas almofadadas de dous batentes.....	»	269,1840	3\$000	9:366:624
Caixilhos ou bandeiras com vidros para janellas e portas.....	»	259,5980	27\$000	7:009:146
Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M ²	171,0980	12\$000	2:163:334
Dito com junta de meio fio.....	»	317,9050	13\$500	4:291:577
Ferro de tecto com taboas de 0,018.....	»	670,9700	10\$800	7:246:176
Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....	»	9,9620	80\$000	796:960
Idem de volta de madeira de lei.....	»	5,2740	112\$000	590:188
Guardas com corrimão de madeira de lei.....	Ml.	12,892	13\$500	174:642
Pintura com tres mãos com tinta a. oleo.....	M ²	1.531,2180	12\$200	3:368:619
Caiação com tres mãos.....	»	8.432,5400	\$400	3:373:016
Lambrequins com 0,60.....	Ml.	144,449	5\$000	722:245
Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....	M ²	5.383,2700	21\$300	114:760:151
VIA PERMANENTE				
Dormentes de madeira de lei.....	N.º	414,000	3\$000	1.242:000:000
Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....	T.	15,822	200\$000	3.164:400:000
Chaves completas para mudança de linha assentadas.....	N.º	42	450\$000	18:900:000
Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....	»	11	5:000\$000	55:000:000
Giradores assentados.....	»	5	10:000\$000	50:000:000
Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes.....	Ml.	293.110.210	3\$500	1.043:355:735
TELEGRAPHO				
Postes roliços de madeira de lei fencados.....	N.º	4.105	8\$000	32:840:000
Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consellos.....	Km.	293	100\$000	29:300:000
Assentamento da linha telegraphica.....	»	293	50\$000	14:650:000
Apparelho telegraphico Morse, completo e assentado.....	N.º	13	1:000\$000	13:000:000
IREÇOS SUSCEPTIVEIS DE MODIFICAÇÃO				
Caixão para fundações de obras de arte.....	M ²	509,234	15\$000	7:638:510
Superstructura metallica para pontes e pontilhões.....	Ton.	1.443,611	238\$000	343:571:118
Material rodante.....	Ml.	298.110.213	3\$000	894:330:639
Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....	»	109,875	27\$000	2:966:925
Idem idem de 6 a 10 metros.....	»	59,479	63\$000	3:747:177
Idem idem de 12 a 20 metros.....	»	150,602	108\$000	16:265:016
Idem idem de 25 a 30 metros.....	»	100,499	163\$000	16:381:337
Idem idem de 40 a 60 metros.....	»	255,493	215\$000	54:931:540
Administração, 10 %.....	—	—	—	1.194:074:360
Eventuacs, 10 %.....	—	—	—	1.194:074:331
				14.328:892:336

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.470—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um «Apparelho denominado — Registro auto-desobstruivel.» Invenção do Dr. Augusto Ramos e Dr. Hercules Campagnoli, engenheiros, domiciliados no Estado de S. Paulo

O registro auto-desobstruivel é um aparelho destinado a limitar o fornecimento da agua aos que habitualmente a recebem mediante contribuição fixa.

É geralmente applicado nos encanamentos domiciliares, e, em qualquer caso, fixa o volume previamente determinado do liquido.

Em synthese, é uma penna de agua especial que, em caso de obstrução, faculta ao interessado, com um simples movimento, a sua limpeza immediata.

É inviolavel e de uma extrema simplicidade quer na installação, quer no funcionamento, dispensando a presença dos fiscaes nos casos de obstrução na penna — o que não acontece com os aparelhos similares.

O registro auto-desobstruivel para pennas de agua consisti principalmente nas seguintes peças:

Peça n. 1, carcassa; n. 2, macho reversivel; n. 3, penna propriamente dita; n. 4, macho de obstrução; n. 5, mola espiral de aço; n. 6, fecho automatico; n. 7, anel de compressão da mola espiral de aço; n. 8, mola espiral de aço sobre o macho; n. 9, arruela supplementar; n. 10, tampa do registro; n. 11, pino fixado na carcassa; n. 12, guia do pino no macho reversivel; n. 13, junta de borracha; ns. 14 e 15, dentes da carcassa para engate da tampa; n. 16, sigillo metalico que garante a inviolabilidade do registro; n. 17, prospecto do sigillo que permanece no registro quando a agua está á disposição do consumidor; n. 18, fenda de manobra do macho reversivel; ns. 19 e 20, cavidade para o alojamento dos dentes (14 e 15 da carcassa); n. 21, encaixe para o alojamento do sigillo, visto do lado interno da tampa; n. 22, sigillo que permanece no registro quando a agua está fechada; n. 23, peça que substitue a de n. 9 na occasião do fechamento afim de impeller o movimento inversivel do macho; n. 24, planta da arruela n. 9 que em caso de fechamento substitue-se pela peça n. 23; n. 25, planta da junta de borracha n. 13 que contribue a manter estanca o aparelho; n. 26, planta do anel de compressão destinado a manter sempre em força a mola espiral de aço locada sobre o macho reversivel; n. 27, planta da parte inferior do macho reversivel representando a guia do pino e o limite da sua marcha do reversão; ns. 28, 29 e 30, detalhes da penna propriamente dita.

Instruções

As vantagens principais do registro auto-desobstruivel, que constituem tambem os seus principais caracteristicos, são os seguintes:

- 1, macho de reversão e seu funcionamento (peça n. 2);
- 2, macho de obstrução (peça n. 4);
- 3, detalhes do fecho automatico e processo de fechamento.

O macho de reversão pela sua estrutura permite a inversão da função relativa ao registro, circumstancia esta que faz que a penna (fig. n. 3) offereça á pressão da agua, ora uma, ora outra face.

Ora bem, este facto transforma a pressão da agua em trabalho e na quasi totalidade dos casos o proprio consumidor, mediante uma chave commum de parafuso applicavel na fenda (fig. n. 18) opera para a reversão

do macho e a consequente desobstrução da penna.

A mola espiral de aço n. 8, a arruela de borracha n. 13 e o anel de compressão n. 7, garantem o registro contra qualquer vasamento.

O macho de obstrução serve para fechar a agua no caso que seja necessario qualquer concerto nas peças do mecho reversivel, ou na occasião que o consumidor deseja fechala.

Elle dispensa assim a collocação de outro registro na canalização entre o cano da rua e o aparelho com as consequentes tampinhas e caixinhas de alvenaria, e juntamente a collocação da peça n. 23 em logar da de n. 9 completa e garante a perfeita e constante interceptação da agua no predio onde se acha collocado o registro. O diametro da penna na peça n. 3 está em relação com o preço unitario da agua e com a pressão média da rede naquella ponto. O mesmo serviço da troca da penna por uma maior ou menor, torna-se facilimo, pois basta abrir o registro e descer o macho n. 4 para interceptar a agua, extrahir as peças ns. 7, 8, 13, 9 e 2 e mudar no macho reversivel a peça n. 3, pela que vae responder as novas exigencias do consumidor.

O fecho automatico é composto das seguintes partes:

Peça n. 5, mola espiral de aço.

Peça n. 6, fecho propriamente dito.

Peça n. 31, alojamento do fecho.

O fechamento do registro effectua-se da forma seguinte: fiz-se coincidir as cavidades ns. 19 e 20 da peça n. 34 com os dentes numero 14 e 15 da carcassa; o cêo da tampa comprime a cabeça do fecho, o que permite aos dentes da carcassa entrarem no proprio alojamento circular da tampa. Imprimindo-se com a mão um movimento rotativo, no fim de um certo trajecto a cabeça do fecho encontra o seu alojamento n. 31 no qual já se acha o sigillo, e forçado pela mola espiral de aço n. 5, entra até adherir ao sigillo, o movimento rotativo fica virtualmente parado e o registro já se acha hermeticamente fechado. Só a violação do sigillo, e uma pressão sobre a cabeça do fecho e o inicio simultaneo do movimento rotativo em sentido contrario ao primitivo podem reabrir o registro. Fica entendido que antes dos movimentos mencionados, a peça n. 9 deve ser substituida pela peça n. 23. O registro é de uma simplicidade e de uma resistencia notavel, de facil e commoda adaptação.

É recommendavel especialmente para as localidades onde a exiguidade da renda não permite o oneroso abastecimento por hydrometros, que são aparelhos sempre caros; ou nas localidades abastecidas por agua livre, porque um tal systema annulla qualquer esforço tendente a normalizar os serviços de abastecimento, obrigando os responsaveis a proceder repetidamente a novas despesas para captação de agua.

Reivindicamos como pontos caracteristicos do aparelho os seguintes:

1º, um macho de reversão, tal como foi representado no desenho, e contendo a peça perfurada destinada a limitar o volume de agua fornecido;

2º, o modo de desobstrução da penna caracterizada pela inversão das faces da penna e, portanto da zona do macho que a contém, fazendo com que a parte da penna e macho que se acham do lado da entrada da agua possa por uma simples rotação voltar-se para o lado da sahida do liquido;

3º, a construção do macho caracterizada pelo seu movimento rotatorio em rosca, combinado com as funções das peças ns. 13 e 26, já descriptas;

4º, a applicação no mesmo aparelho de um segundo macho tambem alojado em rosca destinado ao fechamento da agua, dis-

pensando a installação do registro habitualmente collocado na entrada do predio, com todas as despesas que lhe são inherentes;

5º, o modo de fechamento do aparelho pela forma já descripta e que se realiza pela acção das peças ns. 5, 6, 16, 22 e 31;

6º, o conjunto de todo o systema com todas as suas peças componentes e de accôrdo com a descripção já feita.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.471 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um calçado denominado: Calçado Systema Attisano. Invenção de Fortunato Attisano, domiciliado em Bella Horizonte (Estado de Minas Geraes)

O desenho junto representa um borzeguim do meu systema, fabricado em pellica preta a pontos e por processo não usado até a presente data.

O calçado, na sua parte superior, é composto de duas partes unidas entre si por uma unica costura, isto é, o cano é feito de uma peça inteira e, da mesma forma, a gaspia, o que não usam os demais fabricantes.

Ao calçado apresentado pôde-se adicionar duas solas, uma de borracha e outra de couro, no caso de necessidade, e ao mesmo é adherente uma sola a ponto, com porcas e é nesta que se devem fazer as junções das outras duas solas.

As vantagens do calçado «Attisano» são as seguintes: uma vez de posse de um par desse calçado, o comprador fica ao abrigo de muitas vezes é incommodo procurar quem o concerte a sola do sapato estragado pelo uso e é só bastante dirigir-se ao fabricante ou a outro qualquer e pedir uma sola para reformar o calçado, isto quanto á segunda sola; a sola de borracha é unicamente prestavel nas occasiões humidas, sendo desnecessario o uso das galochas, assás incommodas.

O material empregado na manufactura do mesmo calçado é de superior qualidade, conforme demonstra a planta, isto é, pellica e sola francezas, entretanto, poder-se-ha fazer calçado de igual feiço com outro qualquer material (couro) e entre a primeira sola e a palmilha acha-se junto a esta um impermeavel á humidade, e, ainda mais, com a primeira sola poderá o possuidor fazer uso constante do calçado e usar as outras duas solas quando julgar de necessidade.

Os parafusos, porcas e rebites usados nas solas dos mesmos são de metal amarello, resistentes ao fim a que são applicados, e terão as dimensões conforme estão desenhadas na planta: em tamanho natural.

Explicação dos desenhos:

Fig. 1 representa um calçado (borzeguim) provido de uma sola de couro, uma dita de gutta-percha e uma segunda tambem de couro, para ser adaptavel quando for necessario;

Fig. 2 representa as tres solas do systema do Calçado Attisano e diversas figuras de parafusos, porcas, ilhoses, rosetas, etc.;

Fig. 3 representa o molde do calçado, a parte de traz do mesmo e o systema de costura praticado no calçado;

Fig. 4 representa o molde da gaspia, logar das costuras e a parte inferior do mesmo que mostra não haver emenda na gaspia.

Reivindicação:

Um calçado denominado — Calçado Systema Attisano —, em que o cano e a gaspia são feitos de uma peça inteira, podendo-se adicionar ao calçado duas solas, uma de borracha e outra de couro, que, por sua vez,

são fixadas á sola a ponto, pelos meios acima expostos e representados nos desenhos. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.172 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo para reproduzir em tecido de seda ou similar, toda e qualquer photographia, vistas, paysages, quadros e quaesquer cópias da natureza». Invenção de Edoardo Capitani, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Para executar os trabalhos emprego a machina Jaccard, que tece com fios de seda, brancos ou de cores, photographias, imagens, desenhos, ou vistas que desejo reproduzir, o quaes vão apparecendo no tecido á proporção que o mesmo se vae completando.

Por este processo posso teceer com fios de seda ou similares, coloridos ou não, não só vistas, paysages, cópias da natureza, obtidas do natural, como tambem teceer e reproduzir photographias, quadros, imagens, pintura, vistas, desenhos, etc.

Os artigos obtidos por este processo, fabricados em tecidos de seda, que podem tambem ser confeccionados com fios de materia similar e apropriada, são do grande duração e não desmeregem com a acção do tempo nem com lavagens.

Para exemplificar a invenção apresento, como specimens, reproduções dos retratos de S. Ex. o Sr. Presidente e de Sua Eminencia o Sr. cardeal Arcoveide, deixando de apresentar muitos outros trabalhos, cujo numero seria grande.

Reivindicções:

O processo para teceer com fios de seda ou similar, coloridos ou não, retratos, photographias, quadros, ornatos, pinturas, cópias vivas da natureza, obtendo por este processo um tecido em o qual fica estampada e reproduzida a representação ou desenho do objecto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.173 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um systema aperfeçoado de annuncios e reclames em caixinhas, cartuchos e envolveros para balas, doces e outros productos congeneres de assucar. Invenção de Joaquim Fernandes Leite, industrial, domiciliado nesta cidade

A invenção refere-se a um novo meio industrial de annuncios e reclames de casas commerciaes e industriaes o semelhantes.

Para executar a utilizo as faces e superficies internas e externas das caixinhas, cartuchos e outros quaesquer envolveros que empregar no acondicionamento das balas, confeitos, doces e productos congeneres de assucar da minha industria e commercio, bem como aquelles annuncios e reclames impressos ou por qualquer outro processo, poderão ser separados daquellas caixinhas, cartuchos e outros quaesquer envolveros, onde serão introduzidos.

Afim de melhor annunciar e propagar esses productos poderei fazer constar nas faces e capas dos envolveros, por meio de impressões ou por qualquer outro processo, as addresses, indicações, annuncios e reclames dos estabelecimento, das pessoas que a mim adquirirem os referidos productos, afim de os venderem nos seus ditos estabelecimentos gratuitamente ou mediante módica contribuição.

Os annuncios, reclames e semelhantes poderão ser acompanhados de desenhos, coloridos ou não, servindo para propaganda

de artigos de commerciantes, industriaes e semelhantes que desejem fazel-a por este meio, mediante a retribuição que for combinada.

Teado descripto o meu systema de e annuncios e reclames em caixinhas, cartuchos e envolveros para balas, doces e productos congeneres de assucar, reivindico:

Reivindicção:

1— Um systema aperfeçoado de annuncios e reclames commerciaes e industriaes e semelhantes em caixinhas, pacotes, cartuchos o em quaesquer envolveros contendo balas de assucar, doces, confeitos e productos semelhantes de assucar (excluido o direito natural de fabricantes e commerciantes de balas e doces, de imprimir ou fazer constar nos envolveros de seus artigos o seu nome ou firma, marca e indicação de sua residencia. —

2— A utilização das faces, superficies e lados de recipientes contendo balas, doces, confeitos, se semelhantes para impressão interna e externa, illustrados ou não, de addresses, memorandos, indicações e reclames de casas commerciaes e industriaes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 22 do corrente mez, ao meio-dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — A directoria.

Companhia Força e Luz de Campos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. — Arthur Duarte Pinto, director.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Pavana

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — A directoria.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908. — A directoria.

Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

São convocados os socios commanditarios desta sociedade, possuidores de quinhões, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 9 do corrente, para tratar do assumpto urgente de interesse social.

A reunião terá logar á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 11, (sobrado.)

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. — Antonio Mariano de Medeiros, fiscal. — J. A. Rodrigues Qaldas, fiscal.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

Acordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1895.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
---	---------

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
--	--------

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
---	--------

Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..	12\$000
--	---------

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1559), de Valle Cabral.....	2\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 14º.....	1\$500
---	--------

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Dicionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal... 	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonizmas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, par Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento.....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (3 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza Lente, cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$700
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo.....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar.....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Riq de Jaucairo — Imprensa Nacional — 1903.....	